



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

LEI 8475/13
Processo: 8555/2009 Projeto de Lei : 410/2009
Data e Hora: 05/11/09 14:08:38 Aut. 9.598/12
Procedência: Reinaldo Bolão (21) 250 VT 80
Acrescenta parágrafo único ao Art. 43 da Lei nº 5.086/00, que institui o
Código de Limpeza Pública Municipal.
EX 14 VETO TOTAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador 
Reinaldo Bolão

PL nº. 090/09

Processo: 6555/2009 Projeto de Lei : 410/2009

Data e Hora: 05/11/09 14:08:38

Procedência: Reinaldo Bolão

Acrescenta parágrafo único ao Art. 43 da Lei nº 5.086/00, que institui o Código de Limpeza Pública Municipal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Exa. propor a apresentação do Projeto de Lei que segue abaixo:

EMENTA

"Acrescenta parágrafo único ao Art. 43 da Lei nº 5.086/00, que institui o Código de Limpeza Pública Municipal"

Art. 1º. Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 43 da Lei nº 5.086/00, que terá a seguinte redação:

"Art. 43...

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos veículos abandonados em vias públicas, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, bem como aos **matérias** de construção por mais de dois dias consecutivos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.


Reinaldo Bolão

Vereador - PT

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 4º andar, sala 401 Bento
Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29.052-120
Telefax: (27) 3334-4560 - email: reinaldobolao@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6555	02	61

JUSTIFICATIVA

É cada vez maior o volume de veículos abandonados nas ruas pelos próprios donos. É uma ameaça ao trânsito e à saúde pública.

Em Vinhedo, interior de São Paulo, a prefeitura adotou um programa de tolerância zero aos veículos abandonados: 41 foram identificados. Os donos receberam notificação e têm 15 dias para retirar o carro. Além de multa e guincho, se em três meses o dono não se manifestar, o veículo pode ser leiloado.

É um problema comum em várias cidades brasileiras. Às vezes o que é descartado por um é aproveitado por outro. Em Campinas, um terreno tem vários carros abandonados. Um deles foi transformado em casa por um morador de rua. O imóvel ainda foi adaptado com antena e televisão.

Na capital federal, faltam estatísticas sobre o abandono de veículos, mas não é difícil encontrar automóveis que não são movimentados há muito tempo.

Em São Paulo, o número de carros deixados em vias públicas ou calçadas aumentou 800% nos últimos quatro anos. Só no ano passado, 593 veículos acabaram recolhidos.

Em Vitória, a prefeitura calcula que haja pelo menos 80 veículos esquecidos nas ruas. Em Belo Horizonte, 50 automóveis foram recolhidos no ano passado. Número já igualado nesse primeiro semestre.

Na maioria das vezes esses carros têm mais multas e dívidas de impostos do que o valor dele propriamente dito.

De acordo com o Denatran, a responsabilidade de retirar veículos abandonados das ruas é dos municípios. O problema é que poucas cidades do Brasil têm legislação sobre o assunto.

Portanto, na ausência de legislação municipal que contemple o tema apresentamos o referido Projeto de Lei.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Vitória, 03 de novembro de 2009.


Reinaldo Bolão

Vereador - PT

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1788, Ed. Paulo Pereira Gomes, 4º andar, sala 401 Bento
Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.052-120

Telefax: (27) 3334-4560 – email: reinaldobolao@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6555	03	6

LEI N° 5086

**Institui o Código de Limpeza
Pública no Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

PARTE GERAL

Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Código regula as relações jurídicas, entre o Poder Público e os munícipes, concernentes à limpeza pública.

TÍTULO I

Da Aplicação do Direito Municipal

CAPÍTULO I

Das Infrações e Das Penas

SEÇÃO I

Das Infrações

Art. 2º. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia.

Art. 3º. Considera-se infrator quem praticar a infração administrativa ou ainda quem ordenar, constranger, auxiliar ou concorrer para sua prática, de qualquer modo.

Parágrafo único. As autoridades administrativas e seus agentes que, tendo conhecimento da prática de infração administrativa, abstiverem-se de autuar o infrator ou retardarem o ato de praticá-lo indevidamente, incorrem nas sanções administrativas cominadas à infração praticada, sem prejuízo de outras em que tiverem incorrido.

VI - a capina do leito das ruas e a remoção do produto resultante, assim como a irrigação das vias e logradouros públicos não pavimentados dentro da área urbana;

VII - outros serviços concernentes à limpeza da cidade.

Art. 39. O serviço de limpeza das ruas, praças ou logradouros públicos, bem como a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos serão executados diretamente ou indiretamente pelo Município, observando a legislação em vigor.

Art. 40. Os proprietários ou inquilinos são responsáveis pela limpeza do passeio fronteiro aos seus imóveis.

Parágrafo único. É proibido, em qualquer caso, varrer resíduos, de qualquer natureza, para as vias, sarjetas e ralos dos logradouros públicos.

Penalidade: Multa no valor de 50 (cinquenta) UFIR's

Art. 41. Não é permitida a existência de terrenos, quintais e pátios cobertos de mato, ou alagados, ou servindo de depósito de resíduos de qualquer natureza dentro dos limites do Município.

Parágrafo único. O Município poderá em caráter facultativo e especial, executar os serviços de que trata este artigo, a seu exclusivo critério, cobrando, para este fim, o preço público correspondente.

Penalidade: Multa no valor de 200 (duzentas) UFIR's

Art. 42. Todos os terrenos não edificadas deverão conter uma placa em local visível, a uma altura de dois metros de frente para a via pública, com as dimensões de 80 (oitenta) centímetros de largura e 40 (quarenta) centímetros de altura, com fundo branco e letras azuis ou pretas de 3 (três) centímetros de largura e de 5 (cinco) centímetros de altura, contendo o número da quadra e lote e a inscrição do cadastro imobiliário na Prefeitura.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste Artigo aos terrenos com metragem igual ou inferior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados.

Penalidade: Multa no valor de 20 (vinte) UFIR's

Art. 43. É proibido depositar em vias públicas qualquer resíduo sólido, inclusive entulhos, galhos, capina, terra e ou similares.

Penalidade: Multa no valor de 100 (cem) UFIR's

Art. 44. Para preservar de maneira geral a limpeza pública, fica terminantemente proibido:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6555	65	Gn

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM. 09/11/09

DIRETOR

LAURO Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

**INCLUA-SE EM PAUTA DE
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em. 10/11/09

Pautado em 1ª Discussão

Em. 12/11/09

Presidente da Câmara

Pautado em 2ª Discussão

Em. 18/11/09

Presidente da Câmara

Pautado em 3ª Discussão

Em. 25/11/09

Presidente da Câmara

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) **COMISSÃO JUSTICA**
- 2) **MEIO AMBIENTE**
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____

Em, 25 / 11 / 09

Lauro Cyrreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

A Presidência jurídica

*De acordo com o Presidente da Comissão de Justiça
Vereador Ademir Rocha, estamos encaminhando o processo
para análise preliminar da matéria.*

Em, 01/12/09

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROCESSO nº 6555/2009

PROJETO DE LEI nº 410/2009

PROCÊNCIA: VEREADOR REINALDO BOLÃO

O Excelentíssimo Senhor Vereador REINALDO BOLÃO, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta a esta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei nº 410/2009, tendo o mesmo a finalidade de **"Acrescentar parágrafo único ao Art. 43 da Lei nº 5.086/00, que institui o Código de Limpeza Pública Municipal"**, fato este explicitado em 05/11/09.

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

Em sua justificativa, o autor apresenta que este Projeto de Lei tem por objetivo adequar o referido Código com a atual realidade no que diz respeito á ameaça de trânsito e a saúde pública.

O artigo da Lei em questão dispõe que:

Art. 43: É proibido depositar em vias públicas qualquer resíduo sólido, inclusive entulhos, galhos, capina, terra e ou similares.

O parágrafo único disporá:

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se, também, aos veículos abandonados em vias públicas, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, bem como aos materiais de construção por mais de 2 (dois) dias consecutivos.

É cada vez maior o numero de veículos abandonados por seus donos nas ruas do município de Vitória. Na maioria das vezes esses carros têm mais multas e dividas de impostos do que o valor dele propriamente dito.

De acordo com o Denatran, a responsabilidade de retirar veículos abandonados nas ruas é do Município, porém, nem todas as cidades possuem legislação especial para isto.

A Constituição da Republica Federativa do Brasil prevê em seu artigo 30:

Art. 30 - Compete aos Municípios

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, o certo é que recairá na esfera das atribuições do Município tudo aquilo que for "predominantemente" ao gerenciamento de seus negócios próprios nos limites das atribuições que as normas Constitucionais e ordinárias lhe irrogam.

Sendo assim, mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

È como entendo, S.M.J.

Em, 18/11/2009.


RAFAELA BEZERRA GOMES
Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6558	08	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador... Fábio Lube.....

.....para relatar

Em 10/02/2010

Presidente

Seu Sen. Presidente,

Segue Parecer em 02 cópias 24-04

Digitadas.

em, 25/02/2010

Fábio Lube Rangel

Vereador - PDT

GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 410/2009

Processo Nº 6555/2009

Procedência: Vereador Reinaldo Bolão

EMENTA: Acrescenta parágrafo único ao Art. 43 da Lei nº 5.086/00, que institui o Código de Limpeza Pública Municipal.

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei apresentado pelo ilustre Vereador Reinaldo Bolão, Acrescenta parágrafo único ao Art. 43 da Lei nº 5.086/00, que institui o Código de Limpeza Pública Municipal, com objetivo de evitar-se o abandono de veículos e materiais de construção em via pública.

Após análise técnica pela Comissão de Justiça, teve opinamento favorável à sua apreciação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

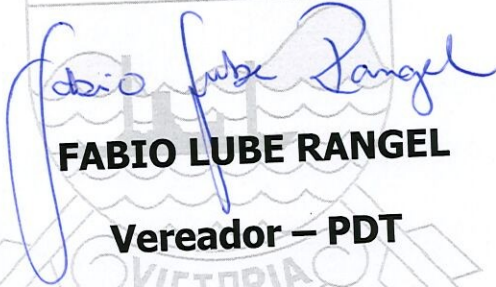
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6555	10	R

Em análise detida, verifico que a matéria proposta é de total interesse local da comunidade, inserindo claramente no Código de Limpeza Pública Municipal (Lei. 5.086/00) a proibição acima referida.

Diante do exposto, estando o referido Projeto de Lei em total consonância com as normas legais pertinentes à espécie, nosso parecer é pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 410/2009.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 25 de fevereiro de 2010.


FABIO LUBE RANGEL

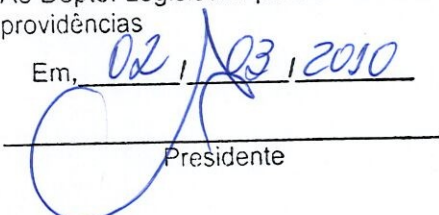
Vereador – PDT

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 02 / 03 / 2010


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6555	11	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Meio Ambiente

Ao Sr. Vereador NAMY CHEQUER

para relatar.

Em 04/03/20010

Emmanuel
Presidente

A Secretaria das Comissões.

Segue o parecer do Presidente.

em 09/03/10.

Márcia Ávila Lôbo



Assessora Técnica
Vereador Namy Chequer
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Meio Ambiente

PARECER

(Ao Projeto de Lei no. 410/2009 – Processo: 6555/2009)

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Exmo. Senhor Vereador Reinaldo Bolão, que ***"Acrescenta parágrafo único ao Art. 43 da Lei no. 5.086/00, que institui o Código de Limpeza Pública Municipal"***.

Após exame de mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei no. 410/2009.

É o parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 09 de março de 2010.

Vereador NAMY CHEQUER - PCdoB

Membro da Comissão de Meio Ambiente

Comissão de Meio Ambiente

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 18 / 03 / 2010

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6555	13	12

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso,

Em: 19/03/2010

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 22/03/2010

Rita Pratti
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 091/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6555	14	R

PROCESSO	6555/2009
PROJETO DE LEI	410/2009
EMENTA	Acrescenta parágrafo único ao Art. 43 da Lei nº 5.086/00, que institui o Código de Limpeza Pública Municipal.
INICIATIVA	REINALDO BOLÃO
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6555	15	R

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 16/10/2012

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 16/10/2012

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CMV

Regina Aguiar
Ao Sr. [Assinatura]
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 22/10/2012

[Assinatura]
Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 25/10/2012

[Assinatura]
Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Projeto de Lei nº 410/2009
Autoria : Reinaldo Bolão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6555	16	9

Reunião : 71 º Sessão Ordinária
Data : 16/10/2012 - 17:59:48 às 18:00:49
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Ademar Rocha	PTdoB	Sim	18:00:01
2	Aloísio Varejão	PSDB	Não Votou	
3	Dermival Galvão	PMDB	Sim	18:00:03
4	Eliézer Tavares	PT	Sim	17:59:55
6	Fábio Lube	PDT	Sim	18:00:05
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:00:22
8	Luisinho	PDT	Sim	18:00:24
9	Max da Mata	PSD	Sim	17:59:54
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:00:16
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:00:44
14	Sérgio Sá	PSB	Abstenção	18:00:33
16	Zecarlino	PT	Sim	18:00:32
5	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

ABSTENÇÃO
1

TOTAL
11



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6555	17	gr

OF.PRE. AUT. Nº 250

Vitória, 25 de outubro de 2012.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.598/2012**, referente ao **Projeto de Lei nº 410/2009**, de autoria do Vereador **Reinaldo Bolão** aprovado em Sessão realizada no dia 16 de outubro de 2012.

Atenciosamente,


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

Sr.
Exmo. João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 6555/2009-CMV
LC/rca.

Processo: **7536873/2012** Prioridade: **NORMAL**
Data: 08/11/2012 Hora: 13:41
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 250/2012
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOL.	ASSINATURA
6555	18	J

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.598

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 410/2009**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

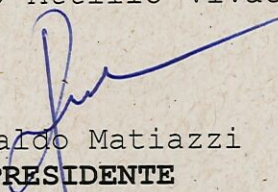
Acrescenta parágrafo único ao Art. 43 da Lei nº 5.086 de 01 de março de 2000.

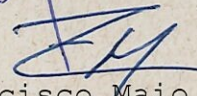
Art.1º. Acrescenta parágrafo único ao Art. 43 da Lei nº 5.086 de 01 de março de 2000, que passará a vigorar com a seguinte redação.

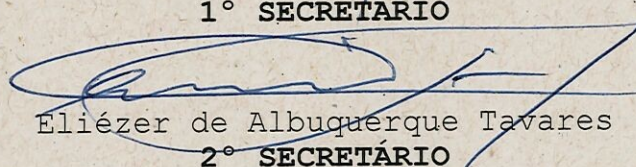
"Art.43.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos veículos abandonados em vias públicas, por mais de 05(cinco) dias consecutivos, bem como aos materiais de construção por mais de 02(dois) dias consecutivos." (NR)

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 25 de outubro de 2012.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE


José Francisco Maio Filho
1º SECRETÁRIO


Eliézer de Albuquerque Tavares
2º SECRETÁRIO

Luis Carlos Coutinho
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6559	19	D

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Mec.: 3997
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor

Encaminhado para expediente externo

O Veto Total apostado ao

Autógrafo de Lei nº 2.588 em anexo.

Em, 05/12/2012

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 05/12/2012

DIRETOR/DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 05/12/2012

Presidente da Sessão

VEITO TOTAL

À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em 06/12/2012

Diretor do DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	EXTRATO
6555	10	

GAB/1558

Vitória, 30 de novembro de 2012

Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 250/12, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.598/12, originário do Projeto de Lei nº 410/09, de autoria do Vereador Reinaldo Matiazzi, que acrescenta Parágrafo único ao Art. 43 da Lei nº 5.086, de 01 de março de 2000.

Em conformidade com a manifestação do Centro de Estudos Jurídicos, da Procuradoria Geral do Município, pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113, e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Reinaldo Matiazzi

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7536918/12 - PMV

6555/09 - CMV

stn



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6555	21	

Vitória, 30 de novembro de 2012

GAB/1558

Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 250/12, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.598/12, originário do Projeto de Lei nº 410/09, de autoria do Vereador Reinaldo Matiazzi, que acrescenta Parágrafo único ao Art. 43 da Lei nº 5.086, de 01 de março de 2000.

Em conformidade com a manifestação do Centro de Estudos Jurídicos, da Procuradoria Geral do Município, pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113, e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Reinaldo Matiazzi
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7536918/12 - PMV

6555/09 - CMV

stn



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6555	22	Eva

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Davi.....

Isidoro.....para relatar

Em 18 / 03 / 2013.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6555	23	Eva

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N°. 6555 de 2009

Autor: Vereador Reinaldo Bolão

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Reinaldo Bolão que acrescenta parágrafo único ao artigo 43 da Lei 5086/00. A justificativa se dá em razão da necessidade de se “agir com relação aos veículos abandonados nas ruas pelos próprios donos”. O PL foi aprovado em a unanimidade nesta Casa de Leis, dando origem ao autógrafo nº 9598/2012. Todavia, recebeu veto total da parte do ex-Prefeito João Coser.

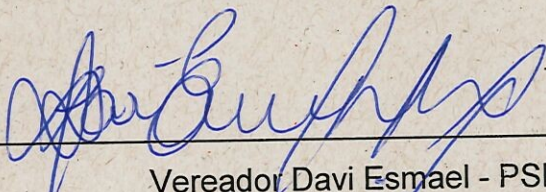
Analisando os autos, verifica a inexistência das razões do veto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o autógrafo supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais. Isto posto, opino pela **REJEIÇÃO DO VETO**.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2013.


Vereador Davi Esmael - PSB

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 03 / 04 / 2013

Presidente

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

 facebook.com/daviesmael
 twitter.com/daviesmael

 davi@esmael.com.br
 www.daviesmael.com.br



Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.

Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518

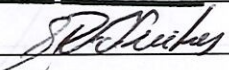


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6555	24	R

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 04/04/2013


 **Jacqueline Rocha F. Freitas**
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 05/04/2013

Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6555	25	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
076/2013

PROCESSO	6555/2009
PROJETO DE LEI	410/2009
EMENTA	Acrescenta parágrafo único ao Art. 43 da Lei nº 5.086/00, que institui o Código de Limpeza Pública Municipal.
INICIATIVA	REINALDO BOLÃO
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Rejeição do Veto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6555	26	7

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 16 / 05 / 2013

[Assinatura]
PRESIDENTE

Rejeitado Veto Total por 08 x 06 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 16 / 05 / 2013

[Assinatura]
Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) [Assinatura]
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 20 / 05 / 2013

[Assinatura]
DIRETOR DEL

[Assinatura]
LARIRO C. [Assinatura]
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 22 / 05 / 13

[Assinatura]
ASSINATURA

[Assinatura]
Informo ainda que a Lei 8.475
foi promulgada em 04/06/13 pelo RDO

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em, 21 / 06 / 2013

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 410/2009
Autoria : Reinaldo Bolão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6555	27	

Reunião : 37ª Sessão Ordinária
Data : 16/05/2013 - 19:24:47 às 19:25:22
Tipo : Secreta
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Secreto	19:25:03
22	Devanir Ferreira	PRB	Secreto	19:24:57
7	Fabício Gandini	MD	Secreto	19:24:53
8	Luisinho	PDT	Secreto	19:25:09
18	Luiz Emanuel	PSDB	Secreto	19:24:59
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Secreto	19:24:52
19	Marcelão	PT	Secreto	19:24:53
10	Namy Chequer	PC do B	Secreto	19:24:59
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Secreto	19:25:16
12	Reinaldo Bolão	PT	Secreto	19:24:59
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Secreto	19:25:05
21	Vinicius Simões	MD	Secreto	19:25:05
20	Wanderson Marinho	PRP	Secreto	19:25:04
15	Zezito Maio	PMDB	Secreto	19:24:58

Totais da Votação :

SIM 6 NÃO 8

TOTAL 14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6555	28	Agp

OF.PRE.VT. Nº 080

Vitória, 20 de maio de 2013.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 16 de maio do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 410/2009**, de autoria do Vereador **Reinaldo Bolão**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.598/2012**.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 6555/2009 - CMV
Proc. nº 7536873/2012 - PMV
LC/fscc.

Protocolado: **9112/2013**

JUNTADA

✓ Data: 22/05/2013 Hora: 08:13

Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL

Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**

Assunto: COMUNICA QUE REJEITOU O VETO T

Documento: OFICIO

Número Documento: 080/2013



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no

Em, 04/06/2013

Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 8.475

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6555	29	HEP

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Acrescenta parágrafo único ao Art. 43 da Lei nº 5.086 de 01 de março de 2000.

Art.1º. Acrescenta parágrafo único ao Art. 43 da Lei nº 5.086 de 01 de março de 2000, que passará a vigorar com a seguinte redação.

"Art.43.....
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos veículos abandonados em vias públicas, por mais de 05(cinco) dias consecutivos, bem como aos materiais de construção por mais de 02(dois) dias consecutivos." (NR)

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 29 de maio de 2013.

Davi Esmael Menezes de Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no Diário
Em, 04/06/2013
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 8.475

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Acrescenta parágrafo único ao Art. 43 da Lei nº 5.086 de 01 de março de 2000.

Art.1º. Acrescenta parágrafo único ao Art. 43 da Lei nº 5.086 de 01 de março de 2000, que passará a vigorar com a seguinte redação.

"Art.43.....
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos veículos abandonados em vias públicas, por mais de 05(cinco) dias consecutivos, bem como aos materiais de construção por mais de 02(dois) dias consecutivos." (NR)

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 29 de maio de 2013.

Davi Esmael Menezes de Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6555	30	He

Recebi em 03.06-13
Souza